

REQUISIÇÃO BENNER 63380 - TERMO DE REFERÊNCIA - REV. 1

SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA E ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP

Processo Administrativo nº 0048739.00000078/2022-17

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de plataforma/elevador vertical de acessibilidade, inclusa obra civil para enclausuramento em estrutura metálica com blindex, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:
- 1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de adequação das instalações físicas da NUCLEP do ponto de vista técnico da área de engenharia, a fim de assegurar a acessibilidade descrita na NBR 9050/2015, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, como o DECRETO 5296/2004 e a Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com Deficiência (LBI – Lei 13.146/2015) e contribuir no atendimento do prescrito na portaria interministerial nº 323, de 10 de setembro de 2020.

O alcance da acessibilidade nas edificações da NUCLEP por intermédio da adequação de suas instalações físicas exige o planejamento da execução de projetos e obras. A inexistência de um plano de ação para adequar as edificações às normas de acessibilidade, justificou a criação deste projeto estratégico.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.



3.3.A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. Serviço preliminar:

Aluguel de contêiner escritório com banheiro, durante o período de execução da obra. O mesmo deverá ter a interligação elétrica e hidráulica por conta da contratada. O contêiner será posicionado conforme orientação da Nuclep. Não será obrigatório o contêiner estar na Nuclep antes do início das instalações do elevador e da obra de enclausuramento.

4.2. Prédio administrativo:

Fornecimento e instalação de plataforma vertical (PNE), atendendo à NBR 9050. Requisitos mínimos:

- Capacidade de carga 275kg
- Velocidade da plataforma 6m/min (10cm/s)
- Percurso 4m aproximado, 3 paradas
- Potência 2,2kW
- Motor 2cv
- Tensão 220V trifásico
- Piso antiderrapante
- Base da Plataforma: 0,90m x 1,40m
- Travamento das portas durante o movimento da plataforma
- Abertura das portas somente com a plataforma nivelada ao piso, incluso fornecimento das portas
- Estrutura em aço galvanizado com pintura eletrostática
- Cabina com painel para acionamento da plataforma
- Acionamento Hidráulico
- Porta panorâmica (entrada e saída opostas)

Referência Técnica: Plataforma AC11 Daiken ou similar ou de melhor qualidade

Fornecimento e instalação de estrutura metálica, em metalon galvanizado 100x100x14, autoportante, na cor preta, para enclausuramento e fixação das guias para a plataforma de acessibilidade. A estrutura metálica será fechada em vidro laminado de 8mm, transparente. A estrutura metálica em metalon 100x100x14 é sugerida, porém a empresa poderá fazer com outra, desde que mantenha a mesma ideia do projeto.

Toda a obra civil necessária para o perfeito funcionamento da plataforma. A mesma deve ser entregue funcional e operante.



Após a instalação do equipamento, no período de 12 meses a empresa fará a manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e componentes necessários durante todo o período, como manda manual do fabricante, permitindo assim a operação contínua e ininterrupta do equipamento. Inclusive treinamento de manutenção preventiva e corretiva, do mesmo, durante a vigência dos 12 meses de manutenção, para no mínimo 6 funcionários da Nuclep.

4.3. Centro de Treinamento (CTT)

Fornecimento e instalação de plataforma vertical (PNE), atendendo à NBR 9050. Requisitos mínimos:

- Capacidade de carga 275kg
- Velocidade da plataforma 6m/min (10cm/s)
- Percurso 4m aproximado, 2 paradas
- Potência 2,2kW
- Motor 2cv
- Tensão 220V trifásico
- Piso antiderrapante
- Base da Plataforma: 1,10m x 1,40m
- Travamento das portas durante o movimento da plataforma
- Abertura das portas somente com a plataforma nivelada ao piso, incluso fornecimento das portas
- Estrutura em aço galvanizado com pintura eletrostática
- Cabina com painel para acionamento da plataforma
- Acionamento Hidráulico
- Porta panorâmica (entrada e saída adjacentes)

Referência Técnica: Plataforma AC11 Daiken ou similar ou de melhor qualidade

Fornecimento e instalação de estrutura metálica, em metalon galvanizado 100x100x14, autoportante, na cor preta, para enclausuramento e fixação das guias para a plataforma de acessibilidade. A estrutura metálica será fechada em vidro laminado de 8mm, transparente. A estrutura metálica em metalon 100x100x14 é sugerida, porém a empresa poderá fazer com outra, desde que mantenha a mesma ideia do projeto.

Toda a obra civil necessária para o perfeito funcionamento da plataforma. A mesma deve ser entregue funcional e operante.

Após a instalação do equipamento, no período de 12 meses a empresa fará a manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e componentes necessários durante todo o período, como manda manual do fabricante, permitindo assim a operação contínua e ininterrupta do equipamento. Inclusive treinamento de manutenção preventiva e corretiva, do mesmo, durante a vigência dos 12 meses de manutenção, para no mínimo 6 funcionários da Nuclep.



4.4. Galpão Auxiliar

Fornecimento e instalação elevador para acessibilidade, atendendo à NBR 9050. Requisitos mínimos.

- Capacidade de carga 225kg
- Velocidade do elevador: 18m/min
- Percurso 5,5m aproximado, 2 paradas
- Acionamento Hidráulico
- Potência 4,7kW
- Motor 6,4cv
- Tensão 220V trifásico
- Com porta automática (entrada e saída unilateral)
- Cabina em aço inox

Referência técnica: Elevador Residencial Unique, HLA02 Daiken ou similar ou de melhor qualidade

Fornecimento e instalação de estrutura metálica, em metalon galvanizado 100x100x14, autoportante, na cor preta, para enclausuramento e fixação das guias para o elevador de acessibilidade. A estrutura metálica será fechada em vidro laminado de 8mm, transparente. A estrutura metálica em metalon 100x100x14 é sugerida, porém a empresa poderá fazer com outra, desde que mantenha a mesma ideia do projeto.

Toda a obra civil necessária para o perfeito funcionamento do elevador. O mesmo deve ser entregue funcional e operante.

Após a instalação do equipamento, no período de 12 meses a empresa fará a manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e componentes necessários durante todo o período, como manda manual do fabricante, permitindo assim a operação contínua e ininterrupta do equipamento. Inclusive treinamento de manutenção preventiva e corretiva, do mesmo, durante a vigência dos 12 meses de manutenção, para no mínimo 6 funcionários da Nuclep.

4.5. Galpão Principal

Fornecimento e instalação elevador para acessibilidade, atendendo à NBR 9050. Requisitos mínimos.

- Capacidade de carga 225kg
- Velocidade do elevador: 18m/min
- Percurso 5,5m aproximado, 2 paradas
- Acionamento Hidráulico
- Potência 4,7kW
- Motor 6,4cv
- Tensão 220V trifásico
- Com porta automática (entrada e saída unilateral)
- Cabina em aço inox

Referência técnica: Elevador Residencial Unique, HLA02 Daiken ou similar ou de melhor qualidade.



Fornecimento e instalação de estrutura metálica, em metalon galvanizado 100x100x14, autoportante, na cor preta, para enclausuramento e fixação das guias para o elevador de acessibilidade. A estrutura metálica será fechada em vidro laminado de 8mm, transparente. A estrutura metálica em metalon 100x100x14 é sugerida, porém a empresa poderá fazer com outra, desde que mantenha a mesma ideia do projeto.

Toda a obra civil necessária para o perfeito funcionamento do elevador. O mesmo deve ser entregue funcional e operante.

Após a instalação do equipamento, no período de 12 meses a empresa fará a manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e componentes necessários durante todo o período, como manda manual do fabricante, permitindo assim a operação contínua e ininterrupta do equipamento. Inclusive treinamento de manutenção preventiva e corretiva, do mesmo, durante a vigência dos 12 meses de manutenção, para no mínimo 6 funcionários da Nuclep.

5. ORIENTAÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Todos os locais de trabalho que tiverem sido iniciados deverão estar isolados até o término de cada etapa.
- 5.2. Reserva-se o direito a NUCLEP de impugnar, o andamento da obra e, a aplicação de materiais e equipamentos que não satisfaçam o que está contido no escopo do objeto.
- 5.3. Alguns serviços poderão ser realizados em finais de semana conforme a determinação do setor fiscalizador deste contrato.
- 5.4. Todos os funcionários que estiverem envolvidos nas atividades em altura da obra deverão portar certificado de NR 35.
- 5.5. Coleta de todo resíduo de construção civil gerado na execução da obra, de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002. Os resíduos de construção civil deverão ser acondicionados em caçambas que serão posicionadas pela Nuclep. Transporte e destinação final dos resíduos ficará a cargo da Nuclep.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 6.1. Fábrica da Nuclep
Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ



7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.A proponente (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.1. O prazo de execução será:

8.1.1. O prazo de execução será iniciado em até 30 (trinta) dias corridos de assinatura contratual. Durante este período deverá ocorrer a reunião de partida contratual.

8.1.2. 190 (cento e noventa) dias corridos para a entrega dos equipamentos, , montagem dos equipamentos e estrutura autoportante dos mesmos, enclausuramento, com os equipamentos pronto para uso, ou seja, operante. Contados após a reunião de partida do contrato.

8.1.3. .Após o término da obra e os equipamentos estarem operantes, fazer-se a manutenção dos mesmos pelo período de 12 meses.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1.O prazo contratual será por 30 (trinta) meses, sendo contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que o período de sua vigência não exceda o limite previsto no Art. 71, caput, da lei 13.303/2016.

10. VISTORIA PRÉVIA OPCIONAL

10.1. As Proponentes, antes de apresentarem suas propostas, caso desejem, poderão realizar minuciosa vistoria nas instalações da NUCLEP, com vistas ao conhecimento das reais condições ambientais e técnicas, objetivando a avaliação quantitativa e qualitativa das condições ambientais e das acessibilidades existentes aos locais da realização da instalação, para apresentação de sua proposta. Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento das atividades e de dificuldades técnicas não previstas.



10.2. As visitas poderão ser agendadas previamente com a Engenharia Civil – através do telefone (21) 3781-4349 ou (21) 3781-4473, e realizadas até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a licitação.

10.3. O horário de visita aos locais será de 2ª a 6ª feira das 08:30 às 14:00 horas.

11. PREÇO

11.1. O preço deverá ser discriminado, conforme Anexo I - Planilha Orçamentária, contendo os itens, as discriminações dos serviços, as unidades, as quantidades, o preço unitário, BDI, e os preços totais. No preço unitário deverá ser considerado o fornecimento de material e mão de obra necessária para a execução dos serviços.

11.2. Nos preços contratados deverão estar incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, prêmios de seguro bem como cópias, plotagens e todas as despesas de quaisquer naturezas, que se fizerem, indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados.

12. FATURAMENTO

12.1. A critério da Administração, com base no critério de medição, o faturamento será realizado pela CONTRATADA, após os serviços executados, medidos a cada etapa concluída. A finalização da estrutura de enclausuramento de cada equipamento será considerada uma etapa, e a completa instalação de cada equipamento, com os mesmos funcionando e operando, será considerada outra etapa. Por se tratar de empreitada por preço global, caso termina a obra antes do prazo estipulado, a contratada receberá o valor total da obra, sendo a mesma aceita pela fiscalização.

12.2. A medição deve ser apresentada junto com um relatório que deverá conter no mínimo, relação de fotos comprovando a execução da atividade, documentos de regularidade fiscal da empresa, que passarão pela aprovação da fiscalização.

12.3. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela NUCLEP em até 15 (quinze) dias, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;



13.2. Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

13.3. Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

13.7. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.



13.8. Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
- na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

14. REAJUSTAMENTO

14.1. Será permitido o reajustamento dos preços dos serviços contratados desde que transcorrido 01 (um) ano da data prevista para apresentação da proposta de preço, limitado à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Vr = Va \times (1 + Ia)$$

Onde:

Vr = Valor Reajustado;

Va = Valor Atual;

Ia = Índice Acumulado em 12 (doze) meses, considerados os meses fechados, incluindo-se o índice apurado do mês da data prevista apresentação da proposta ou de seu aniversário

14.2. No caso de substituição ou extinção IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista, será negociado entre as Partes outro índice que possua forma similar de apuração os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

14.2.1. O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais e justificado por meio de planilha descritiva devidamente detalhada e formalizada pela CONTRATADA.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro será considerada como data-base os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no caput desta Cláusula.

14.4. Caberá à CONTRATADA a solicitação do reajustamento em até 30 (trinta) dias após os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no caput desta Cláusula, devendo, para tanto, efetuar o cálculo do reajuste e



apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pela NUCLEP, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação, sob pena de preclusão.

14.5. A revisão de preços poderá ser realizada, ainda, por iniciativa da NUCLEP ou mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas neste Contrato, observando-se que:

- a CONTRATADA deverá formular à NUCLEP requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador contemporâneo à vigência deste Contrato; e
- a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando a repercussão do aumento de preços no valor do Contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, e caso não ocorram às devidas correções, aplicarem as sanções cabíveis;

15.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.5. Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato.

15.6. Fornecer, sem ônus à CONTRATADA, os serviços de primeiros socorros aos seus empregados, em caso de acidente;



- 15.7. Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais questões surgidas quando do seu cumprimento;
- 15.8. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas presente instrumento.
- 15.9. Colocar à disposição o setor de segurança do trabalho para orientar quanto às normas de segurança da empresa.
- 15.10. Disponibilizar à Contratada as normas e regulamentos internos vigentes na Nuclep sobre Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS).
- 15.11. A Nuclep irá se responsabilizar por fornecer o ponto de energia elétrica até o objeto contratual, cabendo a contratada realizar todas as ligações e passagem de cabos que forem necessárias dentro da área de instalação do equipamento.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Cumprir fielmente o CONTRATO, de modo que seu objeto seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins;
- 16.2. A execução deste serviço obedecerá às informações contidas nesta especificação, não podendo ser inseridas quaisquer modificações sem a prévia autorização do gestor ou fiscal contratual da NUCLEP, bem como fazer uso de materiais não permitidos.
- 16.3. Refazer, sem qualquer ônus para NUCLEP, qualquer parte das instalações decorrentes de erros constatados de responsabilidades da CONTRATADA, inclusive substituição de telhas que venha a ser danificadas na atividade;
- 16.4. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a NUCLEP ou a terceiros decorrentes da execução das instalações;
- 16.5. Manter um supervisor, que não faça parte da mão de obra direta, para acompanhar a execução dos trabalhos, que também atuará como preposto contratual. O preposto deve ser nomeado pela empresa contratada através de ofício.
- 16.6. Comunicar que seus empregados deverão assistir a uma palestra denominada, “ambientação”, na NUCLEP, em dia e horário a ser definido, onde os mesmos terão um conhecimento básico das normas, procedimento e regras da NUCLEP, caso necessário;



- 16.7. Apresentar a relação de empregados, com cópia da identidade, CPF, PIS e 2 fotos 3x4, que atuarão na obra, visando à permissão de acesso dos mesmos junto ao setor de segurança patrimonial e apresentar os ASOs (Atestado de Saúde Ocupacional) de todos os empregados que atuarão nesta atividade;
- 16.8. Apresentar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR – NR-22 Portaria N.º 732 de 22/05/14, do Ministério do Trabalho e Emprego) e o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-7 da portaria 3214 do Ministério do Trabalho)
- 16.9. Todos os funcionários que estiverem envolvidos nas atividades em altura da obra deverão portar certificado de NR 35.
- 16.10. Manter os seus empregados, durante a execução da atividade, com boa apresentação e portando crachá de identificação a ser fornecido pela NUCLEP;
- 16.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento de refeições aos seus empregados;
- 16.12. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados utilizados na atividade, de suas residências até o local de trabalho e vice-versa.
- 16.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à NUCLEP.
- 16.14. Obrigam-se manter constante vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas ou danos que venha eventualmente a ocorrer;
- 16.15. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a execução das atividades do objeto do presente CONTRATO, bem como, apresentar a relação de todo ferramental e equipamentos que serão utilizados na execução das instalações, visando à permissão de acesso dos mesmos e a posterior saída, junto à segurança patrimonial;
- 16.16. Prestar os devidos esclarecimentos que for solicitado pelo órgão da NUCLEP administrador do CONTRATO;;
- 16.17. Submeter-se ao código de ética da Nuclep, disponível no sítio eletrônico: http://www.nuclep.gov.br/sites/default/files/codigo_etica.pdf
- 16.18. Comunicar por escrito quaisquer anormalidades, tão logo verificado durante a execução da atividade;
- 16.19. Cumprir a legislação vigente sobre Segurança, Meio Ambiente e Saúde, acatando especificamente todas as recomendações feitas pela NUCLEP;



- 16.20. Fornecer todos os recursos necessários para garantir a segurança do trabalho de todos os empregados utilizados na execução das atividades, inclusive quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com as normas de segurança da NUCLEP;
- 16.21. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundas do CONTRATO, sem previa e expressa anuência da NUCLEP;
- 16.22. Providenciar Diário de Obra, mantendo-o atualizado com os esclarecimentos do andamento dos serviços e encaminhamento à fiscalização sempre no dia seguinte à data de execução do serviço;
- 16.23. Deverá providenciar o registro de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).
- 16.24. A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência contratual para efetuar a retirada dos materiais consumíveis, utensílios e equipamentos utilizados no serviço, sem ônus para a NUCLEP. Em caso de desinteresse por parte da Contratada em realizar a retirada, este deverá ser comunicado em documento oficial à Nuclep. Após os 90 dias, caso a Contratada não se pronuncie, fica a mesma avisada que a Nuclep entenderá como abandono de bens, tomando a liberdade de decidir seu destino/descarte.
- 16.25. Manter o ambiente limpo e organizado durante toda a execução da obra;
- 16.26. A contratada será responsável civil e criminalmente pelos atos de seus empregados e pelos empregados de suas SUBCONTRATADAS, e suas consequências, decorrentes de inobservância da legislação de segurança do trabalho e meio ambiente vigente (normas, leis, decretos, resoluções, etc).
- 16.27. A contratada deverá, sempre que possível, adotar tecnologias mais limpas em suas atividades, adotando o princípio da não geração e redução de resíduos e desperdícios na fonte (energia, água, matérias-primas etc.), bem como utilizar produtos atóxicos, biodegradáveis e de material reciclável;
- 16.28. A contratada deverá ter comprovadamente em seus quadros e em contratações de prestação de serviços, equipe técnica capacitada para execução das atividades descritas neste documento, apresentando os documentos comprobatórios antes do início dos serviços contratados.
- 16.29. A CONTRATADA deverá garantir a obra por um período mínimo de 5 (cinco) anos a partir da data de aceitação da mesma pela NUCLEP
- 16.30. Fica nas custas da contratada o fornecimento e montagem de andaime para os serviços a serem executados acima de 2 m. Os andaimes devem ser constituídos de elementos básicos de estrutura metálica tubular, providos de encaixes, luvas e presos por braçadeiras para montagem das torres. A montagem e a estrutura do andaime devem seguir os critérios definidos em normas técnicas (NR18) e procedimentos internos da Nuclep.



- 16.31. Reparos civis, como a construção do poço, necessários para a instalação dos equipamentos serão responsabilidades da CONTRATADA.
- 16.32. Toda a instalação elétrica e mecânica para o funcionamento do equipamento será por conta da CONTRATADA. A Nuclep somente fornecerá o ponto de energia do quadro para o equipamento.
- 16.33. Fornecer toda a documentação técnica, em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) vias em papel e 01(uma), em mídia digital, tais como, projeto detalhado para a instalação dos componentes pertinentes às modificações propostas para o painel elétrico, microcomputador, nobreak e congêneres, projeto de interligação, manuais de operação e manutenção dos sistemas em Português, desenhos/diagramas eletroeletrônicos, placas eletrônicas e lay-out dos circuitos impresso, programa dos softwares residentes, das adaptações mecânicas e lista de peças e componentes, bem como de sobressalentes necessários para a manutenção.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.
- 17.2. Cabe a Nuclep avaliar se a(s) subcontratada(s) cumprem os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços subcontratados, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis.
- 17.3. As subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços.
- 17.4. Em caso de subcontratação, a Contratada deverá exigir que as subcontratadas sejam formalmente apresentadas à fiscalização do contrato e apresentar declaração dos serviços a serem realizados por elas.
- 17.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18. ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



- 18.1. Durante a vigência deste Contrato a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Infraestrutura e Serviços – AIS, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP .
- 18.2. O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao serviço contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 18.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.
- 18.4. As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
- 18.5. A NUCLEP acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços descritos neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

19. GARANTIA DO CONTRATO

- 19.1. Serão exigidas as garantias definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

20. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 20.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 20.1.1. Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;



- Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;
- Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.

20.1.2. Multa, observada a seguinte dosimetria:

- Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato a multa moratória será equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação;
- O descumprimento do quesito treinamento durante o período de manutenção, implicará na multa de 10% sobre o valor total da manutenção dos 4 equipamentos.
- Nos casos de inexecução total do objeto, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato;
- Pela inexecução parcial do contrato ou pelo descumprimento de cláusula contratual, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor total das obrigações ainda inadimplidas, desde que a hipótese não esteja considerada em acordo de níveis de serviço com ajuste de pagamento;
- Pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato;

20.1.3. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:

- Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;
- Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.
- Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados,



cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

- 20.1.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Nuclep e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal
- 20.2. As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.
- 20.4. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.
- 20.5. Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.

21. DA RESCISÃO

21.1. Rescisão definida em cláusula específica da minuta contratual.

22. ANEXOS:

22.1. Planilha orçamentaria – Anexo I

22.2. Cronograma – Anexo II

22.3. Critério de medição – Anexo III



22.4.A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS – Anexo IV

22.5.Desenhos – Anexo V

- Prédio administrativo – Planta Baixa – Locação Plataforma
- Centro de Treinamento – Planta Baixa – Locação Plataforma
- Galpão Auxiliar – Planta Baixa – locação Elevador
- Galpão Principal – Planta Baixa – locação Elevador

23.RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Itaguaí, de de 2022.

Vinicius de Castro Vieira

Assinado de forma digital por Vinicius de Castro Vieira
Dados: 2022.03.30 11:02:34 -03'00'

VINÍCIUS VIEIRA
Engenheiro Civil
Elaboração do TR

Cassiano Crivano
Macedo Mendes

Assinado de forma digital por Cassiano Crivano Macedo Mendes
Dados: 2022.03.30 11:12:08 -03'00'

CASSIANO CRIVANO
Gerente AIS
Aprovação do TR

GILBERTO BARROS DOS SANTOS
Gerente Geral de Segurança Patrimonial e Infraestrutura – AI
Autorização da contratação



ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	BDI(%)	VALOR
1	SERVIÇO PRELIMINAR					
1.1	Aluguel e instalação de container escritório com banheiro	UNID	1,00			
						SUBTOTAL
2	PREDIO ADMINISTRATIVO					
2.1	Fornecimento e instalação de plataforma vertical PNE Requisitos mínimos: Capacidade de carga 275kg; Velocidade da plataforma 6m/min (10cm/s); Percurso 4m aproximado, 3 paradas; Potencia 2,2kW; Motor 2cv; Tensão 220V trifásico; Piso antiderrapante; Base da Plataforma: 0,90m x 1,40m; Travamento das portas durante o movimento da plataforma; Abertura das portas somente com a plataforma nivelada ao piso, incluso fornecimento das portas; Estrutura em aço galvanizado com pintura eletrostática; Cabina com painel para acionamento da plataforma; Acionamento Hidráulico; Porta panorâmica (entrada e saída opostas)	UNID	1,00			
2.2	Fornecimento e instalação de estrutura metálica, em metalon galvanizado 100x100x14, na cor preta, para enclausuramento e fixação das guias para a plataforma de acessibilidade. A estrutura metálica será fechada em vidro laminado de 8mm, transparente. Área aproximada de corrida da plataforma = 1,60m x 1,60m Altura aproximada da torre (enclausuramento) = 7,10 metros	UNID	1,00			
2.3	Conservação/manutenção	MÉS	12,00			
						SUBTOTAL
3	CENTRO DE TREINAMENTO					
3.1	Fornecimento e instalação de plataforma vertical PNE Requisitos mínimos: Capacidade de carga 275kg; Velocidade da plataforma 6m/min (10cm/s); Percurso 4m aproximado, 2 paradas; Potencia 2,2kW; Motor 2cv; Tensão 220V trifásico; Piso antiderrapante; Base da Plataforma: 1,10m x 1,40m; Travamento das portas durante o movimento da plataforma; Abertura das portas somente com a plataforma nivelada ao piso, incluso fornecimento das portas; Estrutura em aço galvanizado com pintura eletrostática; Cabina com painel para acionamento da plataforma; Acionamento Hidráulico; Porta panorâmica (entrada e saída adjacentes)	UNID	1,00			
3.2	Fornecimento e instalação de estrutura metálica, em metalon galvanizado 100x100x14, na cor preta, para enclausuramento e fixação das guias para a plataforma de acessibilidade. A estrutura metálica será fechada em vidro laminado de 8mm, transparente. Área aproximada de corrida da plataforma = 1,60m x 1,60m Altura aproximada da torre (enclausuramento) = 5,65 metros	UNID	1,00			
3.3	Conservação/manutenção	MÉS	12,00			
						SUBTOTAL
4	GALPÃO AUXILIAR					
4.1	Fornecimento e instalação de elevador PNE Requisitos mínimos: Capacidade de carga 225kg; Velocidade do elevador: 18m/min; Percurso 5,5m aproximado, 2 paradas; Acionamento Hidráulico; Potencia 4,7kW; Motor 6,4cv; Tensão 220V trifásico; Com porta automática (entrada e saída unilateral); Cabina em aço inox	UNID	1,00			
4.2	Fornecimento e instalação de estrutura metálica, em metalon galvanizado 100x100x14, na cor preta, para enclausuramento e fixação das guias para o elevador de acessibilidade. A estrutura metálica será fechada em vidro laminado de 8mm, transparente. Área aproximada de corrida do elevador = 1,40m x 1,60m Altura aproximada da torre (enclausuramento) = 8,35 metros	UNID	1,00			
4.3	Conservação/manutenção	MÉS	12,00			
						SUBTOTAL
5	GALPÃO PRINCIPAL					
5.1	Fornecimento e instalação de elevador PNE Requisitos mínimos: Capacidade de carga 225kg; Velocidade do elevador: 18m/min; Percurso 5,5m aproximado, 2 paradas; Acionamento Hidráulico; Potencia 4,7kW; Motor 6,4cv; Tensão 220V trifásico; Com porta automática (entrada e saída unilateral); Cabina em aço inox	UNID	1,00			
5.2	Fornecimento e instalação de estrutura metálica, em metalon galvanizado 100x100x14, na cor preta, para enclausuramento e fixação das guias para o elevador de acessibilidade. A estrutura metálica será fechada em vidro laminado de 8mm, transparente. Área aproximada de corrida do elevador = 1,40m x 1,60m Altura aproximada da torre (enclausuramento) = 8,35 metros	UNID	1,00			
5.3	Conservação/manutenção	MÉS	12,00			
						SUBTOTAL
						TOTAL

ANEXO III - CRITERIO DE MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	CRITERIO DE MEDIÇÃO
1	SERVIÇO PRELIMINAR	
1.1	Aluguel e instalação de container escritório com banheiro	Será pago percentualmente por equipamento instalado e operante, sendo: 25% para o Predio Administrativo, 25% para o Centro de Treinamento, 25% para o Galpão Auxiliar, 25% para Galpão Principal.
2	PREDIO ADMINISTRATIVO	
2.1	Fornecimento e instalação de plataforma vertical PNE Requisitos mínimos: Capacidade de carga 275kg; Velocidade da plataforma 6m/min (10cm/s); Percurso 4m aproximado, 3 paradas; Potencia 2,2kW; Motor 2cv; Tensão 220V trifásico; Piso antiderrapante; Base da Plataforma: 0,90m x 1,40m; Travamento das portas durante o movimento da plataforma; Abertura das portas somente com a plataforma nivelada ao piso, incluso fornecimento das portas; Estrutura em aço galvanizado com pintura eletrostática; Cabina com painel para acionamento da plataforma; Acionamento Hidráulico; Porta panorâmica (entrada e saída opostas)	Pagamento será efetuado quando a plataforma estiver funcional e operando
2.2	Fornecimento e instalação de estrutura metálica, em metalon galvanizado 100x100x14, na cor preta, para enclausuramento e fixação das guias para a plataforma de acessibilidade. A estrutura metálica será fechada em vidro laminado de 8mm, transparente. Área aproximada de corrida da plataforma = 1,60m x 1,60m Altura aproximada da torre (enclausuramento) = 7,10 metros	Pagamento será realizado quando a estrutura estiver montada e aprovada pela fiscalização.
2.3	Conservação/manutenção	Será pago após realização da manutenção, conforme indicado pelo fabricante da plataforma, após a completa instalação do equipamento. Periodicidade mensal
3	CENTRO DE TREINAMENTO	
3.1	Fornecimento e instalação de plataforma vertical PNE Requisitos mínimos: Capacidade de carga 275kg; Velocidade da plataforma 6m/min (10cm/s); Percurso 4m aproximado, 2 paradas; Potencia 2,2kW; Motor 2cv; Tensão 220V trifásico; Piso antiderrapante; Base da Plataforma: 1,10m x 1,40m; Travamento das portas durante o movimento da plataforma; Abertura das portas somente com a plataforma nivelada ao piso, incluso fornecimento das portas; Estrutura em aço galvanizado com pintura eletrostática; Cabina com painel para acionamento da plataforma; Acionamento Hidráulico; Porta panorâmica (entrada e saída adjacentes)	Pagamento será efetuado quando a plataforma estiver funcional e operando
3.2	Fornecimento e instalação de estrutura metálica, em metalon galvanizado 100x100x14, na cor preta, para enclausuramento e fixação das guias para a plataforma de acessibilidade. A estrutura metálica será fechada em vidro laminado de 8mm, transparente. Área aproximada de corrida da plataforma = 1,60m x 1,60m Altura aproximada da torre (enclausuramento) = 5,65 metros	Pagamento será realizado quando a estrutura estiver montada e aprovada pela fiscalização.
3.3	Conservação/manutenção	Será pago após realização da manutenção, conforme indicado pelo fabricante da plataforma, após a completa instalação do equipamento. Periodicidade mensal
4	GALPÃO AUXILIAR	
4.1	Fornecimento e instalação de elevador PNE Requisitos mínimos: Capacidade de carga 225kg; Velocidade do elevador: 18m/min; Percurso 5,5m aproximado, 2 paradas; Acionamento Hidráulico; Potencia 4,7kW; Motor 6,4cv; Tensão 220V trifásico; Com porta automática (entrada e saída unilateral); Cabina em aço inox	Pagamento será efetuado quando o elevador estiver funcional e operando
4.2	Fornecimento e instalação de estrutura metálica, em metalon galvanizado 100x100x14, na cor preta, para enclausuramento e fixação das guias para o elevador de acessibilidade. A estrutura metálica será fechada em vidro laminado de 8mm, transparente. Área aproximada de corrida do elevador = 1,40m x 1,60m Altura aproximada da torre (enclausuramento) = 8,35 metros	Pagamento será realizado quando a estrutura estiver montada e aprovada pela fiscalização.
4.3	Conservação/manutenção	Será pago após realização da manutenção, conforme indicado pelo fabricante da elevador após a completa instalação do equipamento. Periodicidade mensal
5	GALPÃO PRINCIPAL	
5.1	Fornecimento e instalação de elevador PNE Requisitos mínimos: Capacidade de carga 225kg; Velocidade do elevador: 18m/min; Percurso 5,5m aproximado, 2 paradas; Acionamento Hidráulico; Potencia 4,7kW; Motor 6,4cv; Tensão 220V trifásico; Com porta automática (entrada e saída unilateral); Cabina em aço inox	Pagamento será efetuado quando o elevador estiver funcional e operando
5.2	Fornecimento e instalação de estrutura metálica, em metalon galvanizado 100x100x14, na cor preta, para enclausuramento e fixação das guias para o elevador de acessibilidade. A estrutura metálica será fechada em vidro laminado de 8mm, transparente. Área aproximada de corrida do elevador = 1,40m x 1,60m Altura aproximada da torre (enclausuramento) = 8,35 metros	Pagamento será realizado quando a estrutura estiver montada e aprovada pela fiscalização.
5.3	Conservação/manutenção	Será pago após realização da manutenção, conforme indicado pelo fabricante da elevador, após a completa instalação do equipamento. Periodicidade mensal

A Matriz de Risco consiste em uma ferramenta de gerenciamento de risco corporativo, cujo objetivo é minimizar o grau de exposição das organizações a fatores adversos e viabilizar, ante situações de riscos, a conversão das oportunidades corporativas em resultados. Na Matriz apresentada abaixo, a NUCLEP elenca, em acordo com as disposições da Lei nº 13.303/16, quais os eventos que poderão causar um impacto no contrato, de acordo com a sua probabilidade de ocorrência e seu resultado financeiro.

MATRIZ DE RISCO						
Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Probabilidade	Impacto Financeiro	Alocação do risco
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso na chegada do equipamento à Nuclep	Atraso na execução do serviço	Sancionar a contratada	Baixo	Baixo/Médio	Contratada
	Atraso na liberação do local da obra por fatos não imputáveis a contratada	Atraso na entrega da obra	Contratada deverá relatar a Nuclep a ocorrência no prazo de até 24h	Baixo	Médio/Alto	Contratada
	Falta de energia na empresa que impossibilite a continuidade da obra	Atraso na entrega da obra	Contratada deverá relatar a Nuclep a ocorrência no prazo de até 24h	Baixo	Baixo	Contratada
Erros na execução do serviço	Prejuízos decorrentes de erros na realização do serviço por culpa da contratada	Refazer ou substituir os danos causados à Nuclep	Refazer conforme cláusula contratual	Baixo	Alto	Contratada
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Baixo	Médio	Contratada
Atraso no pagamento	Prejuízos decorrentes de atraso no pagamentos das faturas pela Nuclep	Diminuição do fluxo de caixa	Pagamento com juros conforme cláusula contratual	Baixo	Baixo/Médio	Nuclep